

**Itaú Unibanco S.A.**

CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Em 30.04.2026, às 10h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabquara, em São Paulo (SP), realizadas cumulativamente, **MESA:** Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues - Presidente; e Andre Balestrin Cestare - Secretário.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **QUORUM:** Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, conforme art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conformemente alterada ("LSA").

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação, conforme o art. 133, §5º, da LSA.

ORDEM DO DIA: I - Em pauta:

Ordinária: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2025; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a declaração de dividendos extraordinários; (c) destituir e eleger membros da Diretoria; (d) consolidar a composição da Diretoria da Companhia; e (e) fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos administradores.

II - Em pauta extraordinária: (a) reterratificar as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de 15.12.2025; (b) aumentar o capital social, mediante capitalização de reserva estatutária, e, consequentemente, alterar a redução do "caput" do art. 3º do Estatuto Social, a fim de consignar o novo valor do capital social; e (c) consolidar o Estatuto Social com as alterações supramencionadas.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: I - Em pauta ordinária: 1. Aprovadas as contas dos administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, publicados em 19.03.2026 no "O Estado de S. Paulo" (versão impressa: pp. B7 e B8, e versão digital: pp. 01 a 07). 2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2025, no valor total de R\$ 32.993.044.610,78, da seguinte forma: a) R\$ 1.649.652.230,54 para a conta de Reserva Legal; b) R\$ 6.443.392.380,24 para a conta de Reserva Estatutária; c) R\$ 24.900.000.000,00 para pagamento de proventos aos acionistas, sendo que o referido valor inclui o valor do montante de R\$ 7.835.848.095,06, referentes ao dividendo mínimo obrigatório de 2025 e R\$ 17.064.151.904,94, no valor de cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta e sete centavos, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i) R\$ 20.000.000.000,00, a título de dividendos; e (ii) R\$ 4.900.000.000,00, a título de juros sobre o capital próprio, resultando em um montante líquido de R\$ 4.165.000.000,00, a título de dividendos extraordinários, todos imputados ao lucro de 2025. Tais valores são compostos da seguinte maneira: (i

direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, inclusive cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrando o bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade sobre o recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL: Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º: A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, o qual será executivo de instância máxima na Companhia; § 2º: Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, nos termos do § 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. Art. 8º - Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º: Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, por videokonferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o seu substituto interino dentre seus membros. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º: O Diretor Presidente convocará e presidirá as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais. § 2º: Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. § 3º: No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar ou alienar bens do ativo permanente; (iii) constituir procuradores para práticas de atos; e (iv) decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências. Nas situações em que o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia poderá, ainda, ser representada por um diretor em situações que não impliquem (a) assunção de obrigações em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a terceiros; ou (b) renúncia a direitos, oneração ou alienação de bens do ativo permanente. § 1º: Nas hipóteses previstas nos itens "a" e "b", à exceção do disposto nos itens (iii) e (iv), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores. § 2º: Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad iudicia"; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor. § 3º: Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prevenir ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º: Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - OUIDVORIA:** Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º: O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado. § 2º: São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus próprios deveres e responsabilidades. § 3º: Caso, no exercício da função de Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será o destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral. § 4º: O Ouvidor será permanentemente desautorizado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia. § 5º: A Ouvidoria tem por finalidade: (a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e (b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 6º: Compete à Ouvidoria: (a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar parecer sobre o tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c"; (e) veicular à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria; (f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. § 7º: A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, sem o cumprimento de suas atribuições. § 8º: O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL: Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá às premissões dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os limites dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATORIO:** Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 13, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º. § 1º: Os juros da Lei nº 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos de capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei nº 6.404/76. § 1º: Esta reserva não será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º: O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º: A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

TRANSPARÊNCIA TRANSFORMA RESULTADOS EM VALOR

**DEMONSTRE SEUS RESULTADOS ONDE
INVESTIDORES E DECISORES BUSCAM REFERÊNCIA.**

ESTADÃO RI

Publicação simultânea na plataforma de relações com investidores.

CONSULTE NOSSA EQUIPE COMERCIAL: publicidade.legal@estadao.com

***broadcast***

ESTADÃO

